

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º e 188.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-07-2012, pelas 14.00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

10-05-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Jorge Nogueira*.

306078454

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

#### Declaração de retificação n.º 690/2012

Por ter saído com inexatidão na publicação do aviso n.º 6677/2012, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2012, «Movimento judicial ordinário de 2012», retifica-se que onde se lê «Os Juízes do XVIII Curso Normal de Formação da Magistratura Judicial — Via Académica, devem também apresentar requerimento para

os Tribunais de 1.º acesso, manifestando a sua ordem de preferência que só será levado em consideração caso venha a ocorrer o encurtamento do período de estágio.» deve ler-se «Os Juízes do XXVIII Curso Normal de Formação da Magistratura Judicial — Via Académica devem também apresentar requerimento para os tribunais de 1.º acesso, manifestando a sua ordem de preferência que só será levado em consideração caso venha a ocorrer o encurtamento do período de estágio».

16 de maio de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206116118

#### Deliberação (extrato) n.º 729/2012

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de abril de 2012, foi autorizada a renovação da nomeação, para o exercício de funções no Supremo Tribunal de justiça, do Exmo. Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Lázaro Martins de Faria.

17 de maio de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206116086

#### Deliberação (extrato) n.º 730/2012

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 23.04.2012, foi deferido o pedido de licença sem vencimento de longa duração, ao Exmo. juiz de Direito Dr. João Carlos Crespo Felgar, com efeitos a 28 de maio de 2012.

17 de maio de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206116207

#### Deliberação (extrato) n.º 731/2012

Por deliberação do plenário do CSM, datado de 23.04.2012, foi renovada a comissão de serviço, como assessora no Supremo Tribunal de Justiça, da Dr.ª Ana Margarida Carvalho Pinheiro Leite, por mais um ano, com efeitos a 5 de Janeiro do corrente ano.

17 de maio de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206116345

#### Deliberação (extrato) n.º 732/2012

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 23 de abril de 2012, foi renovada a comissão de serviço à Exma. Juíza de direito, Dr.ª Florbela Filomena Moreira Lança de Vieira Martins, como Ponto de Contacto da Rede Judiciária Europeia em Matéria Civil e Comercial, com efeitos a partir de 14 de abril de 2012.

18 de maio de 2012. — O Juiz-Secretário, *Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins*.

206116483

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Despacho n.º 7323/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 101/2003, de 15 de novembro, na sequência da proposta do Senhor Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio para exercer funções de assessoria militar do Exército, no núcleo de assessoria militar do Departamento de Investigação e Ação Penal de Lisboa, o Tenente Coronel Rui Manuel de Alcobia Teixeira.

As referidas funções serão exercidas em regime de acumulação, mantendo-se o entendimento expresso no Despacho n.º 1768/2006 (cf. *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 23 de janeiro).

O presente despacho produz efeitos a partir da sua publicação e visa a substituição do Coronel de Artilharia José Júlio Barros Henriques que cessou a respetiva comissão de serviço no passado dia 12 de fevereiro.

2 de maio de 2012. — O Procurador-Geral da República, *Fernando José Matos Pinto Monteiro*.

206117033